

INTERESSADA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 1º GRAU
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR E
ENQUADRAMENTO ADEQUADO AO OBJETO
PARECER: 509/NAJ/2019

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, o TR que trata da contratação de empresa especializada em locação de aeronaves, do tipo bimotor, com piloto habilitado e no mínimo 5 (cinco) assentos destinados a passageiros, para transporte de magistrados e servidores do TRT da 14ª Região, que realizarão as atividades das Varas do Trabalho Itinerantes no interior do Estado do Acre (fls. 1/4, Id 1).

Realizada a confecção do TR contendo a devida motivação, implementou-se pesquisa de preços (fls. 8/10, Id 4/5), seguido de justificativa da restrição de propostas (fl. 11, Id 6), em cumprimento ao § 1º do artigo 3º da Portaria n. 0910, de 13/05/16, que regulamentou a pesquisa de preços neste Tribunal.

A SOF realizou a adequação da despesa com base no menor preço cotado, para custear o objeto (fl. 14, Id 9).

Em continuidade, juntou-se o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fl.15, Id 10), o Estudo Técnico Preliminar (fl. 16, Id 10), Mapa de Risco (fls.17/18, Id 10), e Informação SJ1 n.016/2019 alterando o valor inicialmente estimado no TR (fl. 19, Id 11), seguido de remessa a este núcleo para análise (fl. 20, Id 12).

É o relatório.

Com vista à prestação jurisdicional às comunidades mais distantes da sede deste Tribunal, em cumprimento ao artigo 115 § 1º da CF, o presente objeto visa formalizar o pacto e realizar as viagens em períodos distintos (atermação e audiência).

Sob análise a parte jurídica do TR (fls. 1/4, Id 1), com exceção à parte técnica e ao valor estimado, percebemos que está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, motivo pelo qual opinamos pela licitação na modalidade “Pregão” previsão na Lei 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO, disciplinado no Decreto 5.450, de 31/5/05, perfazendo o valor médio de referência de R\$ 55.000,00, conforme ETP e Informação SJ1 n.016/2019 (fl. 16 e 19, Id 10 e 11), com base em pesquisa de preços no mercado local (fls. 8/10, Id 4/5).

Considerando que há disponibilidade orçamentária (fl. 14, Id 9), opinamos que o Apoio da DG impulse à autoridade competente para análise da oportunidade e conveniência do ato, e, caso decida pela contratação, deverá realizar o enquadramento da despesa, conforme artigo 11 da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2019, publicada em 3/1/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 20 de março de 2019.

Oswaldo Silva
Coordenador do NAJ

Francilena Salvatierra da Silva Oliveira
Membro do NAJ